



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL
IDEIAS**

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE JURIDICO

Contratação de sociedade empresarial para prestação de serviços JURIDICOS, a serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 - GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO - PADI NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, atendendo todas as unidades do PADI.

PADI



Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório, para contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Jurídicos especializados em Direito do terceiro setor, Direito administrativo e Direito civil, de caráter consultivo e contencioso, a serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Atenciosamente,


Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matrícula: 200086

Gerente Administrativo





Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Considerando que é de responsabilidade do IDEIAS o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e de saúde, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Considerando que o serviço jurídico é uma garantia para o Projeto PADI, a prestação de serviço especializado em um projeto que conta com um número expressivo de demandas judiciais, administrativas e contratos, é fundamental para o bom andamento do projeto, o seu uso consultivo e contencioso;

Destarte, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em serviços Jurídicos;

Solicito avaliação financeira do Contrato de Gestão 196/2023, a fim de confirmar, se há saldo suficiente para dar andamento na contratação do serviço.


Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matricula: 200086

Gerente Administrativo





Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

OBJETO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Jurídicos especializados em Direito do terceiro setor, Direito administrativo e Direito civil, de caráter consultivo e contencioso, visando atendimento ao Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso. A serem executados no Contrato de Gestão nº 196/2023 – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR AO IDOSO – PADI NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Escopo do serviço:

No âmbito consultivo, relacionado ao Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo e Direito Civil, deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Atendimento de consultas escritas, telefônicas, telepresenciais ou presenciais sobre a aplicabilidade das normas relacionadas à execução do contrato de gestão firmado pelo CONTRATANTE;
- Elaboração de pareceres jurídicos formais (legal opinions);
- Elaboração e revisão de contratos e termos aditivos com fornecedores de serviços e bens;
- Elaboração e revisão de correspondências, de qualquer natureza, entre o Município do Rio de Janeiro e o CONTRATANTE, com o objetivo de prestar assessoria jurídica, garantindo uma interpretação precisa e segurança jurídica nas respostas ou atos;
- Análise e orientação sobre demandas oriundas de órgãos de controle interno municipal, assegurando conformidade com as obrigações contratuais e normas vigentes.
- Participação em reuniões internas, com o objetivo de auxiliar a equipe operacional na solução de questões de natureza jurídica, oriundas dos contratos de gestão e de seus órgãos de controle;
- Participação em reuniões, internas e externas;
- Análise e orientação sobre questões jurídicas relacionadas à execução do contrato de gestão e à relação com fornecedores;





- Atendimento de outras demandas que se tornem necessárias.

O contencioso judicial cível abrange a elaboração de defesas, recursos e o acompanhamento de ações movidas contra o CONTRATANTE, relacionadas à execução do Contrato de Gestão Nº196/2023.

Atenciosamente,


Midori Uchino
Gerente Administrativo
Matrícula: 200086

Gerência Administrativa





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de requisito previsto nos artigos 4º, 5º §4º, e artigo 10, assim como no artigo 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não obstante a legislação federal aplicar-se neste caso de forma subsidiária, uma vez que o Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, é um instrumento normativo que estabelece as normas gerais para aquisição de bens e contratações no âmbito desta Instituição.

Tecidas tais considerações, nos casos de contratação direta, a regra é que os autos sejam instruídos com informações acerca da escolha do contratado - e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação -, buscando sintetizar as principais informações do objeto, das condições e do preço.

No âmbito das entidades sem fins lucrativos, as contratações sempre serão regidas pelo núcleo de princípios básicos previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Assim, para fins de cumprimento acerca da exigência de justificativa da escolha do fornecedor, é preciso demonstrar que aquele pretende contratar preenche todos os requisitos previstos à execução do objeto, que o seu preço é compatível com o mercado e, de acordo com o caso, seu preço é inferior ao limite estabelecido como teto pelo escrutínio normativo, de modo a garantir, assim como dito anteriormente, a objetividade, isonomia e publicidade necessários a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor para o processo licitatório e dispensá-lo pelo legislador ordinário e pelo regulamento de compras.

Sobre a empresa escolhida, cumpre destacar que trata-se de sociedade empresária AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.957.860/0001-31.

Trata-se, portanto, de sociedade empresária que detém o objeto social compatível às atividades pretendidas pela execução da contratação, com experiência no



mercado, profissionais especializados, que a legitimam e justificam sua escolha. Figura-se, pois, aqui, justificativa objetiva sobre o fornecedor.

Acerca da justificativa do preço contratado, verifica-se que o dispêndio financeiro está em total consonância com os valores praticados no mercado quando comparado com serviços cujo objeto seja semelhante ou assemelhado e obtido por meio idôneo, como por exemplo, contratações anteriores feitas pelo IDEIAS, portais eletrônicos de compras, *internet*, informações constantes no Painel OSINFO, dentre outras modalidades.

In casu, o preço, numa comparação, mostrou-se equiparado ao preço de mercado.

Cumpra-se destacar que esta estimativa de valor não configura, até porque o Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS assim não requer, uma seleção de menor preço, tão pouco, necessariamente, um preço máximo.

Ao contrário, é um mero subsídio, para verificação comparativa se o que foi escolhido com o contratado é compatível com o mercado.

Por fim, ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser propriamente inferior, em termos absolutos, ao montante obtido.

Pede-se, na literalidade, um preço justificado.

Se o objetivo da contratação deste fosse a rigorosa busca pelo menor preço, não seria uma contratação direta, mas alguma outra modalidade de licitação.

Neste aspecto, vale lembrar que dispõe o artigo 1º, § 3º, do Regulamento para contratação de serviços, obras e compras do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS, que assim dispõe: “Fica estabelecido, ainda, que, caso a proposta escolhida não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção, levando-se em conta a sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o IDEIAS respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.” – diga-se que a aplicação de tal norma ao presente caso se faz por analogia.





**DIRETORIA GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**

ASSESSORIA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2023.

Pedido de Autorização de Despesa. Requerimento de autorização para celebração de Contrato, a contar de 01/11/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, de forma a atender ao Contrato de Gestão nº 196/2023.

Controle prévio de legalidade de contratação direta, em virtude da inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Requisitos implementados. Caracterização da inexigibilidade de licitação.

Parecer favorável à celebração do contrato.

Ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social –
IDEIAS

(I)

1 - Cuida-se de pedido de autorização de despesa, através de requerimento de autorização para celebração de contrato empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica, até 31/10/2025, para atender as demandas inerentes ao Contrato de Gestão nº 196/2023.

2 - Constam nos autos, solicitação elaborada pela gerente de projetos.

3 - Não havendo novos elementos nos autos para serem relatados, passo a opinar sob a ótica da legalidade.

(II)

4 - Oportunamente, antes da análise jurídica, não se pode olvidar em registrar que a consultoria jurídica abrange – entre outras atribuições – o controle interno da legalidade



de atos, o que inclui a recomendação de medidas jurídicas para aperfeiçoar a prática administrativa e proteger o interesse público e institucional.

5 - As manifestações produzidas pela assessoria jurídica do IDEIAS não são vinculativas para o Diretor Geral, que pode delas discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe deem sustentação.

6 - Isso porque o parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória.

7 - O advogado parecerista não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato.

8 - A competência decisória é reservada à autoridade institucional.

9 - Naturalmente, esta assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

10 - Portanto, não lhe compete adentrar à análise da conveniência e oportunidade dos atos, tampouco examinar os aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa das minutas e contratações submetidas à análise, eis que fogem à expertise e às atribuições da consultoria.

11 - Nas palavras de Marçal Justen Filho:

“O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos existentes. Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito. Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa deve gerar a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.” (destacou-se) - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 8.666/1993, 16ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pp. 691-692.





12 - Complemente-se: segundo o artigo 28 da LINDB, o parecerista somente poderá ser responsabilizado em caso de dolo ou erro grosseiro, considerando-se, ao lado disso, as circunstâncias práticas que “houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente” (art. 22, §1º, da LINDB).

13- No caso em comento, há de ser levado em consideração o exíguo prazo de resposta da consulta, solicitada em regime de máxima urgência e o grau de complexidade da matéria jurídico-administrativa envolvida.

14 - Adequadamente, expostas as considerações, adentre-se, a partir de agora, às questões de mérito.

(III)

15 - Conforme previsto no art. 37, XXI da Constituição da República, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante licitação pública, especificando cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos legais, a fim de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

16 - Impõe-se, então, que a licitação é regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, uma vez que é um procedimento pautado pelo princípio da isonomia e exige o envolvimento do maior número possível de interessados, o que propicia à Administração Pública a melhor proposta no que tange à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

17 - Nada obstante, existem aquisições e contratações que possuem características tão específicas que torna inviável ou até mesmo impossível a utilização do trâmite licitatório, seja por ausência de competição ou por conveniência do interesse público. Para estes casos, a Constituição admitiu que legislação própria definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

18 – Na atualidade, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualificou estas hipóteses como inexigibilidade de licitação, prevendo, em seu art. 74, rol taxativo onde a contratação será feita de forma direta.

19- Destaca-se que, ainda que uma situação seja identificada como hipótese de inexigibilidade de licitação, os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economia e eficiência, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podem ser afastados.



20- No que tange à inexigibilidade de licitação, segue, para fins didáticos, a definição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Nos casos de inexigibilidade, não há a possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

21 - Oportuno registrar que, ainda que haja o procedimento de inexigibilidade licitação, deve ser realizada a melhor contratação possível, devendo, neste caso, o preço da contratação ser compatível com o valor de mercado, o que deve ser previamente apurado, e, ainda, ser justificada a escolha do contratado, visando, sempre, em primeiro lugar, a satisfação do interesse público.

22 - Como já mencionado, a hipótese dos autos versa sobre a celebração de contrato de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica e, conseqüentemente, sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no acima citado art. 74, V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23 - Superadas as definições legais, passaremos a verificar o cumprimento dos requisitos essenciais, conforme previsão no Art. 74 Lei.

24- Em conclusão, foram cumpridos todos os requisitos previstos em lei e no Manual de Compras para que se celebre o desejado contrato através de inexigibilidade de licitação, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 72 e 74, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ante ao exposto, unicamente sob o prisma da legalidade e com base no que consta dos autos, na presunção da legitimidade e veracidade dos atos administrativos praticados na celebração do Contrato de Gestão nº 196/2023, junto ao Município do Rio de Janeiro, entendo ser possível a realização da contratação, podendo haver a celebração do respectivo contrato.

É o parecer, s.m.j.

À aprovação.

matheus amador

ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO
DOS REIS ADVOGADOS &
ASSOCIADOS**

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Grupo 703 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25 e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22,775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por sua sócia **VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.268, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços jurídicos especializados em Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo e Direito Civil de caráter consultivo e contencioso, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Contrato de Gestão nº 196/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, o qual tem por objeto a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do programa de atenção domiciliar ao idoso - PADI.

1.2. No âmbito consultivo em Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo e Direito Civil deverão ser executados os seguintes serviços:

- 1.2.1. consultas escritas, telefônicas, tele presenciais ou presenciais sobre aplicabilidade das normas incidentes sobre a execução do contrato de gestão celebrado pelo **CONTRATANTE**;
- 1.2.2. Emissão de pareceres jurídicos formais (*legal opinions*);
- 1.2.3. elaboração e revisão de contratos e termos aditivos com fornecedores de serviços e bens;
- 1.2.4. elaboração e revisão de correspondências, de qualquer natureza, realizadas entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, visando assessorar juridicamente essa comunicação, bem como propiciar melhor interpretação e segurança jurídica às respostas ou atos;
- 1.2.5. análise e orientação acerca das demandas provenientes dos órgãos de controle interno Municipal, com fulcro nas obrigações contratuais contraídas e nas normas vigentes;

- 1.2.6. participação em reuniões internas, buscando auxiliar a equipe operacional na solução de questões de natureza jurídica, oriundas dos contratos de gestão e seus órgãos de controle;
- 1.2.7. participação em reuniões interna e externas;
- 1.2.8. análise e orientação acerca das questões de caráter jurídico que emergjam da execução do contrato de gestão e relação com seus fornecedores;
- 1.2.9. outras demandas que se fizerem necessárias.

1.3. O contencioso judicial cível contempla a elaboração de defesa, recursos e acompanhamento de ações sofridas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do Contrato de Gestão nº 196/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 2.1.1. Cumprir, rigorosamente, a execução deste Contrato, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei nº 8.906/94).
- 2.1.2. Prestar os serviços descritos no **OBJETO** com presteza, lisura e eficiência.
- 2.1.3. Realizar a análise e Interpretação do Contrato de Gestão, Termo de Referência e demais atos obrigacionais decorrentes;
- 2.1.4. Assessorar na interpretação dos comandos legais e normativos incidentes sobre o Contrato de Gestão;
- 2.1.5. Orientar acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- 2.1.6. Orientar acerca das normas incidentes sobre o controle das organizações sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

2.1.7. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle interno, como comissões de acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.8. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Município e Ministério Público, acerca do acompanhamento do Contrato de Gestão;

2.1.9. Assessorar no cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, orientando sobre os procedimentos que devem ser adotados;

2.1.10. Elaborar minuta do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, sempre que nova norma municipal assim a exigir, ou para melhor alcance da eficiência na execução do Contrato de Gestão;

2.1.11. Prestar consultoria acerca do cumprimento do Regimento Interno, bem como elaboração de adaptações, sempre que necessário;

2.1.12. Elaborar das minutas de Contratos, Termos Aditivos e Distratos com fornecedores;

2.1.13. Encaminhar minutas de contrato em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, e desde que apresentadas todas as informações necessárias que devam constar no contrato, tais como qualificação, prazo, valor, forma de pagamento e objeto;

2.1.13.1. Não constituem obrigações do **CONTRATADO** a negociação com fornecedores no que tange ao objeto, obrigações, preço e forma de pagamento, as quais serão desenvolvidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com todos os parâmetros previamente negociados para o desenvolvimento do Termo de **CONTRATO**.

2.1.13.2. O **CONTRATADO** não participa do procedimento seletivo do **CONTRATANTE**, não avalia propostas, nem tampouco opina sobre a escolha

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

fornecedor, limitando sua atuação apenas quanto aos aspectos extrínsecos e jurídicos da relação a ser estabelecida.

2.1.13.3. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos serviços prestados pelos fornecedores do **CONTRATANTE**, não constituindo sua obrigação fiscalizar ou opinar acerca do mérito destes ajustes e valores pactuados.

2.1.14. Elaborar Notificações Judiciais e Extrajudiciais acerca de questões relacionadas à execução dos contratos com os fornecedores;

2.1.15. Encaminhar minuta de ofício em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, desde que seu teor apresente questão jurídica a ser explicitada. Ofícios ordinários, que envolvam matéria administrativa, contábil ou que não apresente cunho iminente jurídico, não constituem obrigações do **CONTRATADO**;

2.1.16. Apresentar defesa administrativa e acompanhar os processos administrativos;

2.1.17. Ajuizar ações judiciais ou apresentar defesa em demandas acerca do Contrato de Gestão;

2.1.18. Prestar consultoria e assessoria no cumprimento das obrigações estatutárias inerentes ao Contrato de Gestão;

2.1.19. Disponibilizar, sempre que solicitado, profissional qualificado para participar de reuniões cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;

2.1.20. Informar da renúncia a eventual mandato processual dentro do prazo legalmente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

3.1.1. fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades contratadas, principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros;

3.1.2. Informar ao **CONTRATADO** de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide;

3.1.3. Pagar ao **CONTRATADO**, no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**;

3.1.4. Ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas, ou que se tornem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerado o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos no objetivo deste **CONTRATO**, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada de relatório, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2. O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 4.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato

de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, acima referenciado.

4.3. Eventuais defesas ou demandas não contempladas no objeto do presente **CONTRATO** serão acordadas a parte, não estando contempladas no valor ora pactuado.

4.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, corrigido monetariamente pelo IGPM/RJ, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. As despesas relativas a honorários de perícia, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos eventuais processos em que seja parte a **CONTRATANTE**, não estão contemplados no valor deste **CONTRATO** e serão adiantados e/ou ressarcidos pela mesma, à vista das respectivas solicitações e/ou dos respectivos comprovantes.

4.6. Os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** pertencerão ao **CONTRATADO**, ficando, desde já, acordado que os mesmos deverão ser perseguidos pelo mesmo, junto a parte vencida, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer parcela deste pagamento. Apenas as custas dos processos deverão ser restituídas ao **CONTRATANTE**.

4.7. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**, que deverá conter obrigatoriamente o "de acordo" da **CONTRATANTE**.

4.8. O valor a que se refere o item 4.1 será corrigido anualmente de acordo com o IGP-M.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes.

5.3. Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindirá, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONTRATADO** e sua equipe atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências ou documentos expedidos ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** não possui qualquer responsabilidade ou ingerência nas relações administrativas e comerciais firmadas pelo **CONTRATANTE**, em especial na condução dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, criação de banco de fornecedores, análise de propostas, seleção e pagamento de fornecedores. 

6.3. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato à signatária do presente instrumento e demais sócios e associados, bem como aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que componham ao quadro funcional do mesmo.

6.4. A equipe disponível para atendimento do presente contrato fica alocada na sede do **CONTRATADO**.



RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

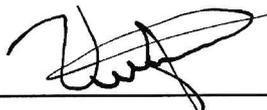
7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certo e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2023.

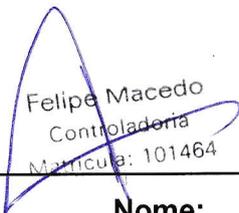


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
CONTRATANTE



AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:



Felipe Macedo
Controladoria
Matrícula: 101464

Nome:

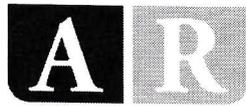
CPF:



Paulo Neto
Controladoria
Matr. 101842
IDEIAS

Nome:

CPF:



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO
DOS REIS ADVOGADOS &
ASSOCIADOS**

Por este instrumento de **1º TERMO ADITIVO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Grupo 703 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25 e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22,775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por sua sócia **VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.268, e CONSIDERANDO:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

Que o Contrato de Gestão nº 196/2023, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, ampliou o escopo dos serviços quando comparado ao Contrato de Gestão nº 03/2019, não obstante também seja destinado à gestão do Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI no Município do Rio de Janeiro;

Que desde 2021 o **CONTRATADO** vem prestando assessoria jurídica no âmbito dos referidos Contratos de Gestão, sem qualquer reajuste de valor;

Que o novo escopo dos serviços trazido pelo CG nº 196/2023 importou no aumento de demandas jurídicas prestadas pelo **CONTRATADO**;

Que este aumento significativo pode ser observado pelos Relatórios de Atividades mensalmente encaminhados, os quais denotam relevante desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do **CONTRATADO**;

Que não há expectativa para que esta demanda reduza, devendo ser consolidando o crescente volume de trabalho nos meses subsequentes, justificando a presente repactuação;

RESOLVEM celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições a seguir

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **1º TERMO ADITIVO** a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**, que passa a vigorar nos seguintes termos:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos no objetivo deste **CONTRATO**, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada de relatório, o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente 1º **TERMO ADITIVO**.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
CONTRATANTE

AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MAURICIO S M REIS

CPF: 07891846723

Felipe Macedo
Controladoria
Matrícula: 101464

Nome:

CPF: